



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Aguiar da Beira, 2009

Siglas

ANPC – Autoridade Nacional de Protecção Civil
APF – Associação de Produtores Florestais do Concelho de Aguiar da Beira
CB – Corpo de Bombeiros
CCO – Centro de Coordenação Operacional
CCOD – Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON – Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDPC – Comissão Distrital de Protecção Civil
CDOS – Comando Distrital de Operações de Socorro
CEMGFA – Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas
CMAGB – Câmara Municipal de Aguiar da Beira
CMPC – Comissão Municipal de Protecção Civil
CNOS – Comando Nacional de Operações de Socorro
CNPC – Comissão Nacional de Protecção Civil
COS – Comandante das Operações de Socorro
COM – Comandante Operacional Municipal
CPX – Exercício de Posto de Comando
DAF – Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Aguiar da Beira
DFCI – Defesa da Floresta Contra Incêndios
DON – Directiva Operacional Nacional
DOU – Divisão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Aguiar da Beira
GIPS – Grupo de Intervenção, Protecção e Socorro
GriMAD – Gestão de Risco Municipal e Apoio à Decisão
IGT – Instrumentos de Gestão Territorial
INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica
Livex – Exercício de Ordem Operacional
MAI – Ministério da Administração Interna
NEP – Norma de Execução Permanente
OCS – Órgãos de Comunicação Social
PC – Protecção Civil
PCO – Posto de Comando Operacional
PCOC – Posto de Comando Operacional Conjunto
PDM – Plano Director Municipal
PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PMEPC – Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil
PMOT – Planos Municipais de Ordenamento do Território
REN – Reserva Ecológica Nacional
REPC – Rede Estratégica de Protecção Civil
RPE – Regulamento Nacional de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada
ROB – Rede Operacional dos Bombeiros
SF – Sapadores Florestais
SIG – Sistemas de Informação Geográfica
SIOPS – Sistema Integrado de Operações de Protecção de Socorro
SMPC – Serviço Municipal de Protecção Civil
TO – Teatro de Operações
ZCL – Zona de Concentração Local
ZRI – Zona de Reunião e Irradiação

Índice

Parte I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	7
1. Introdução	8
2. Âmbito de Aplicação	8
3. Objectivos Gerais	9
4. Enquadramento Legal	9
5. Antecedentes do Processo de Planeamento	10
6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território	11
7. Activação do Plano	11
7.1. Competências para Activação do Plano	11
7.2. Critérios para Activação do Plano	12
8. Programa de Exercícios	13
Parte II – ORGANIZAÇÃO DE RESPOSTA	14
1. Conceito de Actuação	15
1.1. Comissão Municipal de Protecção Civil de Aguiar da Beira.....	15
1.2. Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS).....	15
1.2.1. Desenvolvimento da Cadeia de Comando	16
1.3. Posto de Comando Operacional Conjunto.....	17
1.3.1. Posto de Comando Operacional (PCO).....	17
1.3.2. Posto de Comando Operacional Conjunto (PCOC).....	17
1.4. Teatro de Operações (TO).....	18
2. Execução do Plano	18
2.1. Fase de Emergência.....	18
2.2. Fase de Reabilitação	19
2.3. Recursos da Câmara Municipal de Aguiar da Beira	20
3. Articulação e actuação de Agentes de Protecção Civil, Organismos e Entidades	22
3.1. Missão dos Agentes de Protecção Civil	22
3.2. Missão dos Organismos e Entidades de Apoio.....	25
Parte III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO	31
1. Administração de Meios e Recursos	33
2. Logística	34
2.1. Apoio Logístico às Forças Intervenientes	35
2.2. Apoio Logístico às Populações	36
3. Comunicações	38
4. Gestão da Informação	39
5. Procedimentos de evacuação	44
6. Manutenção da Ordem Pública	46
7. Serviços Médicos e de Transporte de Vítimas	47

8. Socorro e Salvamento.....	49
9. Serviços Mortuários	51
10. Protocolos.....	52

Parte IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR..... 53

Secção I..... 54

1. Organização da Protecção Civil em Portugal	54
1.1. Organização da Protecção Civil Municipal – Município de Aguiar da Beira ..	55
2. Mecanismos e Estrutura da Protecção Civil	57
2.1. Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil	57
2.2 Critérios e âmbito para a declaração de situações de alerta	58
2.3 Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso	62

Secção II..... 66

1. Caracterização Geral.....	66
2. Caracterização Física.....	68
3. Caracterização Socioeconómica	73
4. Caracterização das Infra-Estruturas	75
5. Caracterização do Risco.....	82
5.1. Análise de Risco	82
5.2. Análise da Vulnerabilidade.....	96
5.3. Estratégias para a Mitigação de Riscos	105
6. Cenários	106
7. Cartografia	109

Secção III..... 110

1. Inventário de meios e recursos.....	110
2. Lista de Contactos	114
3. Modelos de Relatórios e Requisições	124
4. Modelos de Comunicados	132
5. Lista de Controlo de Actualizações do Plano	135
6. Lista de Registo de Exercícios do Plano.....	136
7. Lista de Distribuição do Plano	136
8. Legislação.....	138
9. Bibliografia.....	139
10. Glossário.....	140

PARTE IV

Informação Complementar

PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Secção I

1. Organização da Protecção Civil em Portugal

De acordo com o estatuído pela Lei de Bases da Protecção Civil no seu artigo 1º (Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho):

- A protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram;
- A actividade de protecção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.

A direcção política da Protecção Civil depende dos órgãos institucionais do país. Assim e de acordo com os artigos 31º a 35º da Lei de Bases da Protecção Civil, tem-se em termos sucintos, que:

Assembleia da República – A Assembleia da República contribui, pelo exercício da sua competência política, legislativa financeira, para enquadrar a política de protecção civil e para fiscalizar a sua execução.

Governo – A condução da política de protecção civil é da competência do Governo, que, no respectivo Programa, deve inscrever as principais orientações a adaptar ou a propor naquele domínio.

Primeiro-Ministro – É responsável pela direcção da política de protecção civil competindo-lhe, designadamente, coordenar e orientar a acção dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a protecção civil e garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo e o conselho de ministros. O Primeiro-Ministro pode delegar as competências referidas no número anterior no Ministro da Administração Interna.

Governador Civil – Compete ao governador civil, no exercício de funções de responsável distrital da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. O governador civil é apoiado pelo Comando distrital de operações de socorro e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito distrital.

As **Comissões de Protecção Civil**, são os órgãos de coordenação em matéria de protecção civil, assumem também diferentes âmbitos territoriais – nacional, distrital e municipal (Figura 3).

Esquemáticamente, a organização da Protecção Civil em Portugal pode representar-se da seguinte forma (Figura 2):



Figura 2 – Estrutura da protecção civil (de acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil). (Fonte: GTF – Aguiar da Beira)

A Figura 3 exemplifica a estrutura das operações:



Figura 3 – Estrutura das operações (de acordo com a Lei n.º 65/2007 e Decreto-Lei n.º164/2006). (Fonte: GTF – Aguiar da Beira)

1.1. Organização da Protecção Civil Municipal – Município de Aguiar da Beira

Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira

O Presidente da Câmara Municipal é a autoridade municipal de protecção civil. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. O

Presidente da Câmara Municipal é apoiado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito municipal.

Comissão Municipal de Protecção Civil (Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro) de Aguiar da Beira

Existe, em Aguiar da Beira, uma Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto. São competências da Comissão Municipal de Protecção Civil as atribuídas por lei às comissões distritais de protecção civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão do município, designadamente as seguintes:

- a)** Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- b)** Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c)** Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d)** Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- e)** Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Câmara Municipal de Aguiar da Beira

Compete à Câmara Municipal, através do SMPC, a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil para posterior aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil. A Câmara Municipal é ouvida sobre o estabelecimento de medidas de utilização do solo tomadas após a declaração da situação de calamidade, designadamente quanto às medidas de protecção especial e às medidas preventivas adoptadas para regulação provisória do uso do solo em partes delimitadas da área abrangida pela declaração, nomeadamente em virtude da suspensão de planos municipais de ordenamento do território ou de planos especiais de ordenamento do território.

Serviço Municipal de Protecção Civil de Aguiar da Beira

O município está dotado de um Serviço Municipal de Protecção Civil / Gabinete Técnico Florestal, responsável pela prossecução das actividades de protecção civil no âmbito municipal. O SMPC está adequado ao exercício das funções de protecção e socorro de acordo com as características da população e dos riscos existentes no município e que, quando a dimensão e características do município. O SMPC é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no vereador por si designado.

Comandante Operacional Municipal (COM)

No Município de Aguiar da Beira ainda **não está nomeado o COM.**

2. Mecanismos e Estrutura da Protecção Civil

2.1. Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil

Como já foi referido neste documento, a CMPC é o órgão de coordenação municipal em matéria de protecção civil. A sua constituição é a que consta no Quadro 1.

Quadro 1 – Comissão Municipal de Protecção Civil de Aguiar da Beira.

Comissão Municipal de Protecção Civil de Aguiar da Beira	
Convocação	Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira
Composição	<ul style="list-style-type: none">- Presidente da Câmara Municipal, que a preside;- Comandante Operacional Municipal – <u>quando nomeado</u>;- Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros de Aguiar da Beira;- Comandante do Posto Territorial da GNR de Aguiar da Beira;- Director do Hospital de S: Teotónio - Viseu- Director(a) do Centro de Saúde de Aguiar da Beira- Autoridade de Saúde do Município de Aguiar da Beira;- Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Aguiar da Beira;- Um representante do Instituto de Segurança Social, I.P.;- Um representante da APFSLD;- Um representante do Agrupamento de Escolas de Aguiar da Beira.
Competências	<ul style="list-style-type: none">• Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;• Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;• Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;• Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas

	atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil; <ul style="list-style-type: none"> • Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.
Lei	Lei nº 65/2007 de 12 de Novembro, art.º 3º

A convocação da CMPC é da competência do Presidente da Câmara Municipal, que a preside, ou do seu representante legal. Tratando-se de reuniões, a convocação deverá ser feita através de Ofício dirigido a todas as entidades que fazem parte da Comissão, com a antecedência adequada. Em caso de convocação da CMPC por iminência de Acidente Grave ou Catástrofe, esta poderá ser efectuada com recurso a todos os meios expeditos, nomeadamente telefone, telemóvel, SMS/MMS, fax, pessoalmente, etc.

2.2 Critérios e âmbito para a declaração de situações de alerta

Importa, antes de mais, conhecer quais os fenómenos que motivam a **declaração de situação de alerta**. De acordo com o artigo 3º da Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º27/2006):

- **Acidente grave**

É um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.

- **Catástrofe**

É o acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

Os poderes para declarar a situação de alerta ou de contingência encontram-se circunscritos pelo âmbito territorial de competência dos respectivos órgãos (artigo 8º). Assim, cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira declarar a situação de alerta de âmbito municipal (artigo 13º), face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum acidente grave onde é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção (Figura 4).

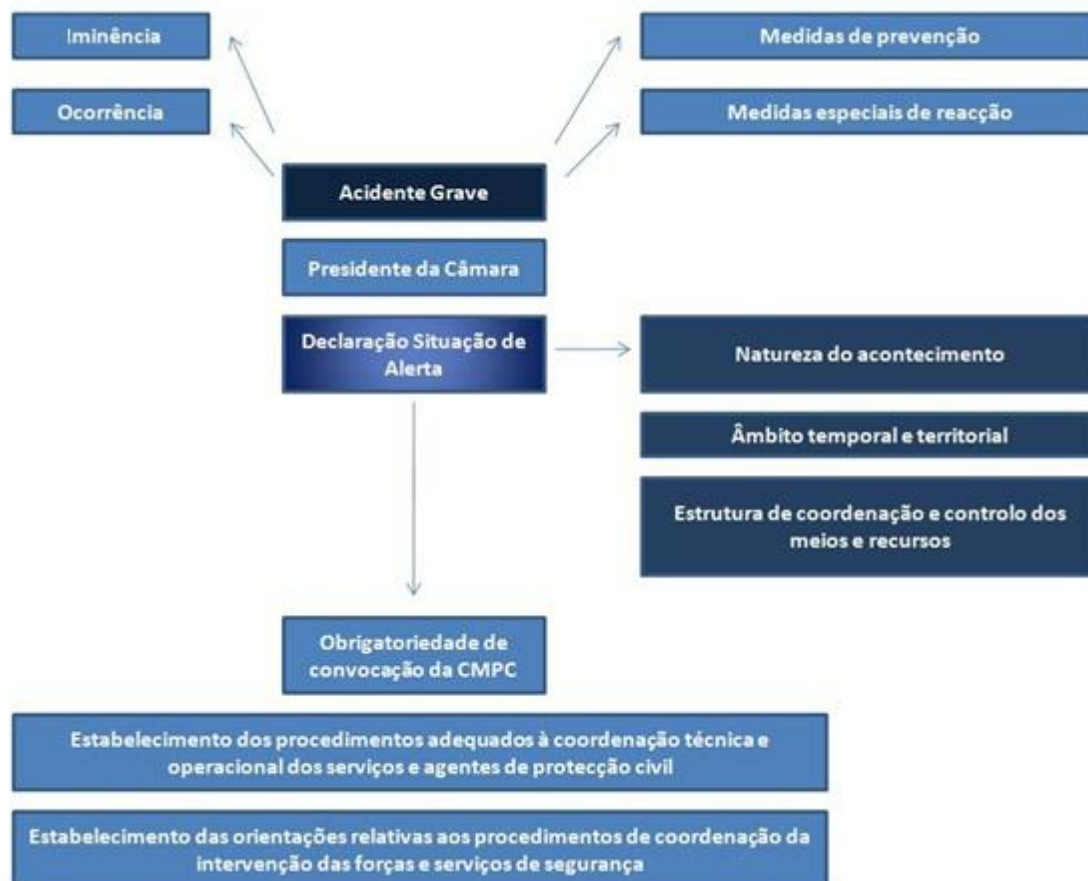


Figura 4 – Esquema conceptual de declaração de situação de alerta.

Activação do Processo de Alerta

O reconhecimento da adopção de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar graus crescentes de perigo, actual ou potencial:

1. Níveis de Gravidade

O alerta, como comunicação que indica que poderá vir a existir ou existe situação de emergência, envolve o processo de acompanhamento da situação, que para o Plano Municipal de Emergência é graduado em **4 estados de alerta (Azul, Amarelo, Laranja e Vermelho)**, o último dos quais determina a activação do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil.

Alerta Azul (Nível 1) – Situação Normal

Corresponde a situação normal em que não se regista qualquer facto indicador de risco. O acompanhamento é de rotina.

Alerta Amarelo (Nível 2 – Anormal)

– Não é necessária a activação do Plano de Emergência

É o nível de menor gravidade de um incidente e corresponde a uma situação em que o mesmo, por ser de dimensões reduzidas, ou por estar confinado, não constitui ameaça para além do local onde se produziu, permitindo em fase ulterior o normal funcionamento. Exige a adopção de um grau de acompanhamento mais apertado. É de considerar a presença até 25% do pessoal afecto ao Serviço Municipal de Protecção Civil

Alerta Laranja (Nível 3 – pré-emergência)

– Possível activação do Plano de Emergência

Corresponde a uma situação em que, embora se mantenha o normal funcionamento do Concelho ou da instituição do Concelho em causa, o incidente é susceptível de originar uma situação que extravase o local onde teve ou possa ter origem, ameaçando então áreas contíguas ou locais nas suas proximidades; corresponde a uma situação em que é necessário tomar uma acção imediata e adequada de forma a evitar que ocorra uma evolução negativa e se atinja uma situação de emergência. Quando a situação configura pré-emergência, com risco de ocorrência de acidente grave, tornando previsível a necessidade de afectação parcial ou geral dos meios municipais.

Procedimentos base:

- Considerar a presença até 50% do pessoal afecto ao Serviço Municipal de Protecção Civil;
- Recolher a informação e estudar a situação;
- Apresentar a situação ao Presidente da Câmara Municipal;
- Propor activação do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (se adequado);
- Rever o inventário de meios;
- Assegurar as comunicações;

Alerta Vermelho (Nível IV – emergência)

– Activação do Plano de Emergência

É o nível mais grave no presente plano e corresponde a uma situação em que o acidente assume proporções de grande dimensão, está fora de controlo ou pode até mesmo ameaçar áreas vizinhas ou que, entretanto, tenha causado graves consequências. A ameaça de poder vir a ocorrer tal acidente é, por si só, suficiente para ser considerado um incidente deste nível de risco.

Deve ser afixado, com activação imediata do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil, quando a situação de risco está a ser afectada por ocorrência catastrófica que se torne necessário o empenho de todos os meios municipais para acompanhamento da situação e possivelmente, na sua insuficiência, a necessidade de recurso a resposta distrital.

Procedimentos base:

- Activação e funcionamento do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil e da Comissão Municipal de Protecção Civil;
 - Informar a Autoridade Nacional de Protecção Civil;
 - Recolher informações e estudar a situação;
 - Apresentar a situação à Comissão Municipal de Protecção Civil;
 - Propor pedidos de apoio a entidades exteriores à Câmara Municipal (se adequado);
 - Difundir instruções operacionais;
 - Propor e difundir os comunicados oficiais.
-
- **FASE 1 – ALERTA** – Cabe ao Presidente da Câmara Municipal declarar a situação de alerta de âmbito municipal. Pela Lei, o Governador Civil da Guarda também poderá declarar a situação de alerta de âmbito municipal. Esta é uma situação de anormalidade que não requer a aplicação do Plano, quando há necessidade de adoptar medidas preventivas ou medidas especiais de reacção, mas em que é previsível a sua aplicação. Aviso às entidades (comunicação social e CMPC) ainda não envolvidas na situação e previsivelmente a envolver.
 - **FASE 2 – CONTINGÊNCIA** – Fora da competência do Presidente da Câmara Municipal (de acordo com a Lei nº 27/2006, art.º 13º)
 - **FASE 3 – CALAMIDADE** – Fora da competência do Presidente da Câmara Municipal (de acordo com a Lei nº 27/2006, art.º 13º)

O Presidente da Câmara Municipal pode declarar a situação de alerta quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, for reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção.

Com a declaração dos Estados de Alerta (excepto o Azul), da competência do Presidente da Câmara Municipal, deverá cautelarmente ser informado o CDOS, com as indicações de previsão do desenvolvimento da situação.

Acto da declaração da situação de alerta

No acto de declaração de alerta são mencionados expressamente:

- A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
- O âmbito temporal e territorial;
- A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

Âmbito material da declaração da situação de alerta

Para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração dispõe expressamente sobre:

- A obrigatoriedade da convocação da CMPC;
- O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços, agentes, entidades e organizações de apoio, bem como dos recursos a utilizar;
- O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência;
- As informações relevantes relativas à situação devem ser divulgadas nos meios de comunicação social.

Estão em estudo mais aprofundado, nomeadamente através da aplicação de tecnologia de Sistemas de Informação Geográfica (SIG), critérios específicos que fundamentem os níveis apresentados e o acto da declaração.

2.3 Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso

Existem em Portugal algumas entidades e organismos que possuem sistemas de monitorização, para diferentes tipologias de risco, difundindo avisos à população em risco. Destacam-se os seguintes sistemas a ter em conta:

- Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia (situações meteorológicas adversas);
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água (cheias);
- Índice Ícaro (ondas de calor);
- Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas da Agência Portuguesa do Ambiente (emergências radiológicas);

- Sistema de Avisos de Informação de Saúde Pública da Direcção Geral de Saúde;
- Sistema de Avisos do Risco de Incêndio Florestal do Instituto de Meteorologia.

No município de Aguiar da Beira, e relativamente ao Dispositivo de Detecção e Vigilância de Incêndios Florestais, localizam-se no nosso território os Postos de Vigia 37.01 e 45.06.

Em termos de monitorização municipal, o Município terá em breve o Sistema de Gestão de Risco Municipal e Apoio à Decisão (GriMAD), que não é mais que uma **inovadora plataforma em Sistema de Informação Geográfica**, capaz de auxiliar a gestão de situações de protecção civil associados aos diferentes processos que se manifestam no território. Esta plataforma permite a constante revisão e adaptação do Plano Municipal de Emergência às realidades em permanente transformação, o que constitui um requisito fundamental para a gestão de operações de protecção civil, possibilitando aos agentes e entidades envolvidas numa ocorrência a execução em pleno as suas missões. O GriMAD surgiu fruto das dificuldades sentidas hoje em dia na gestão de situações de emergência e operações de protecção civil, quer por desconhecimento ou mesmo por força falta de acesso à informação (demografia, equipamentos, habitações a evacuar, vulnerabilidades, elementos em risco, entre outros), problemas colocados diariamente aos Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC). O GriMAD assenta assim num trabalho de inventariação dos elementos e factores associados ao risco e a sua incorporação numa única plataforma, que permita ao decisor uma maior percepção e controlo na gestão das operações, permitindo a qualquer momento criar modelos virtuais de simulação dos efeitos criados pela introdução de novas variáveis no próprio sistema. Este método de monitorização tem a vantagem de estar disponibilizado em formato digital “portátil”, o que permite a sua utilização em pleno Teatro de Operações (TO).

Sempre que é recebido no SMPC um **comunicado de alerta da ANPC/CDOS, são de imediato despoletados sistemas de alerta para uma cadeia de pessoas, agentes e entidades** previamente estabelecidas (Figura 5), de acordo com a tipologia do risco/situação em causa.

Esquemáticamente:

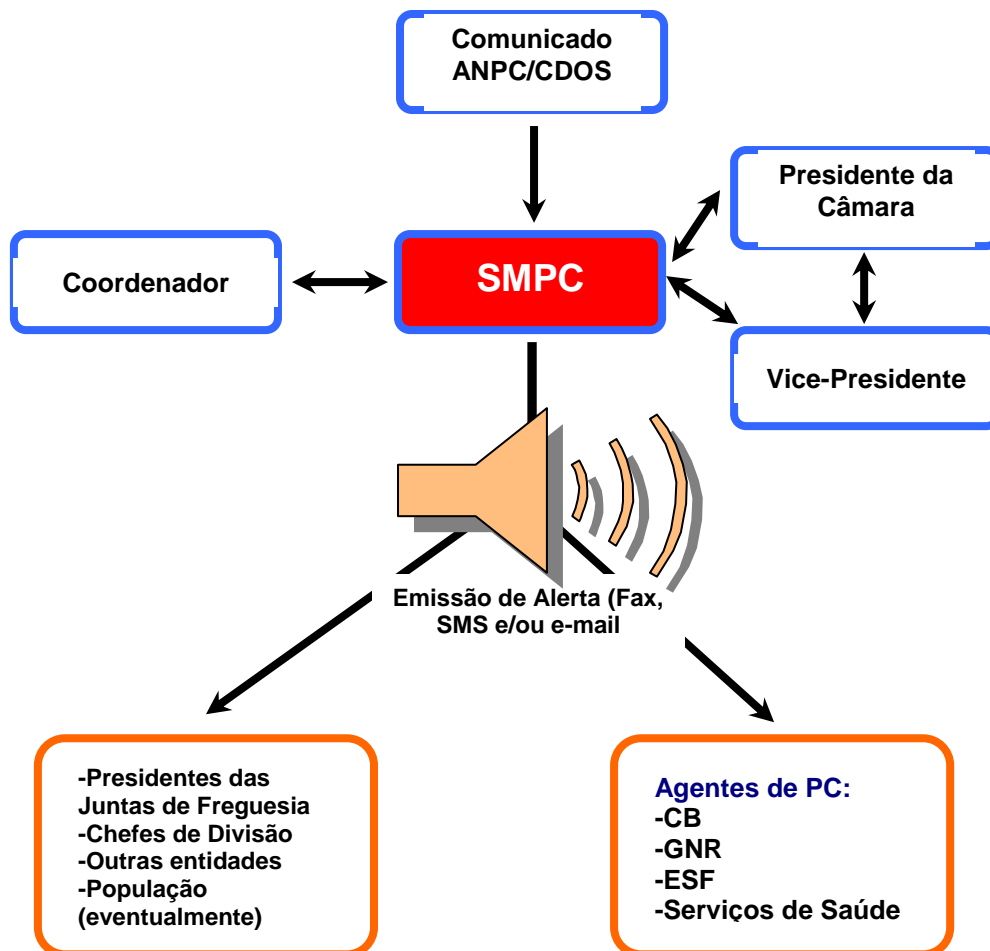


Figura 5 – Esquema conceitual de emissão de alerta.

Este sistema de alerta das entidades e organismos que poderão ser chamados a intervir, em caso de iminência e/ou ocorrência de acontecimentos susceptíveis de provocar danos em pessoas e bens, é um sistema redundante, isto é, são utilizados em simultâneo diversos meios de difusão da informação (fax, e-mail e SMS) por forma a garantir a fiabilidade da comunicação, em caso de falha de uma das vias.

O **aviso às populações** será efectuado mediante duas situações:

- Pré-emergência – mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades.
- Emergência – em consequência da extensão e gravidade da ocorrência gravosa. Neste caso, as comunidades locais devem ser informadas sobre as zonas potencialmente afectadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo e medidas acrescidas de autoprotecção.

Poderá o SMPC recorrer, em situação de emergência, a diversos sistemas de aviso da população – sirenes, viaturas com megafones, estafetas, etc. – pelo que a decisão do meio a adoptar deverá estar em consonância com o tipo de ocorrência e

extensão da zona afectada, bem como dimensão e dispersão geográfica da população a avisar.

No caso do sistema de aviso utilizado serem as sirenes instaladas no quartel do Corpo de Bombeiros de Aguiar da Beira, o aviso à população deverá ser feito através de toques intermitentes de cinco segundos (durante um minuto). Esta sequência de toques deverá ser repetida por cinco vezes, intervaladas entre si em um minuto. Todavia, há que ter em atenção os movimentos pendulares da população (casa-trabalho/escola-casa) durante os dias úteis, situação que necessariamente faz variar quer a localização quer a dimensão da população afectada e que por isso requer aviso. Também por esse facto, os sistemas de aviso poderão ter de sofrer ajustes, pelo que será de salutar a existência de diferentes procedimentos de aviso, para diferentes períodos do dia e da semana.

Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados, por si só, abranja toda a população potencialmente afectada, está prevista a redundância de meios de aviso, nomeadamente, o aviso à população através do uso de megafones, em que a utilização de carros auxilia à cobertura de maiores áreas num menor espaço de tempo.